



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO SAMF/MG N° 16/2013

Processo Administrativo nº 11772.000013/2013-97

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação** com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53 e a **União**, por intermédio da **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.316, 7º andar, Centro, CEP nº 30.130-003, município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66, Processo Administrativo nº 11772.000013/2013-97, neste ato representada por Sônia Lúcia Dias, Gerente de Recursos Logísticos, Identidade MG-2.716.295, CPF 456.433.266-04, neste instrumento designadas por **CESAMA** e **USUÁRIA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 6419/99 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao(s) imóvel(is) a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora/MG - Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Bairro São Mateus	48 m ³



CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3239-1201 / Fax: (32) 3239-1212
Juiz de Fora - MG



PARÁGRAFO ÚNICO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria da USUÁRIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.

CESAMA

[Handwritten signature and stamp]



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CESAMA
água é vida



Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor mensal estimado é de R\$ 211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Sexta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6419/99 e na legislação específica em vigor.

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3239-1201 / Fax: (32) 3239-1212
Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da circunscrição da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.

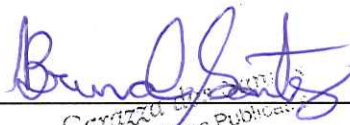
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2013.


André Borges de Souza
Diretor Presidente

Sônia Lúcia Dias
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

Testemunhas


Bruno Carrazza de Souza
Especialista em Políticas Públicas
Gestão Governamental
MATR. 01310630



CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3239-1201 / Fax: (32) 3239-1212
Juiz de Fora - MG



Processo Administrativo nº 11772.000013/2013-97

**CONTRATO SAMF/MG Nº 16/2013 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO PARA A PROCURADORIA SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA/MG, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA.**

APROVAÇÃO DO CONTRATO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no art. 33, I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no art. 88, XVIII, da Portaria Ministerial nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato SAMF/MG nº 16/2013, celebrado com a Companhia de Saneamento Municipal - Cesama.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5301 SOUTH DICKENS STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535
FROM: DR. J. H. DUNN, JR.
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RESEARCH REPORT

1. TITLE: THE EFFECT OF TEMPERATURE ON THE RATE OF
REACTION OF HYDROGEN PEROXIDE WITH
FERROUS SULFATE IN AQUEOUS SOLUTION
2. AUTHOR: J. H. DUNN, JR.
3. INSTITUTION: UNIVERSITY OF CHICAGO
4. DATE: 1964

